



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.466 DE 22 DE ABRIL DE 1977
=====

"Dispõe sobre autorização para contrair empréstimo com o Banco do Brasil S/A, para aquisição de equipamentos através do PASEP"

DR. CLAIN FERRARI, Prefeito Municipal de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

ART. 1º- Fica o Executivo autorizado a contrair empréstimos até o valor de Cr\$1.250,00 (hum milhão duzentos e cinco mil cruzeiros) dentro do esquema operacional de aplicação dos recursos do Programa de Formação do Patrimônio do Servidor Público (PASEP) instituído pela Lei Complementar nº 08, de 03/12/70 regulamentada pelo Decreto nº 71618 de 26/12/72 e Resolução nº 254 de 15/03/73 do Banco Central do Brasil e de que é administrador o Banco do Brasil S/A.

ART. 2º- O empréstimo se destinará a aquisição de dois caminhões basculantes para a Divisão de Limpeza Pública e um caminhão furgão para a Divisão do Matadouro Municipal, ficando o Poder Executivo autorizado a assinar com o Banco do Brasil S/A, o contrato que for necessário à obtenção do empréstimo, com cláusulas de praxe adotadas por aquele estabelecimento bancário, e mais as que forem permitidas ou exigidas pelo Conselho Monetário Nacional, para as operações de que se trata, inclusive correção monetária e juros.

ART. 3º- Fica o Poder Executivo autorizado, também a vincular em garantia do empréstimo, parte das quotas do Município no Fundo de Participação dos Municípios destinadas a despesas de Capital no montante suficiente para cobrir o débito resultante das obrigações assumidas.

ART. 4º- Para a realização das operações mencionadas no art. 2º- desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

um crédito adicional especial até o limite de Cr\$1.250.000,00 (hum milhão,duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

PARÁGRAFO 1º- Para atender à abertura do crédito mencionado neste artigo, serão utilizados os recursos provenientes da operação de crédito mencionados no artigo 1º desta lei.

PARÁGRAFO 2º- Para atender com recursos próprios do Município, a operação mencionada no artigo 2º desta lei, serão utilizados os recursos provenientes da redução parcial da seguinte dotação do orçamento vigente:

ORGÃO: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

UNID : ORÇ. GABINETE DO DIRETOR

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	ELEMENTO	SUB-ELEMENTO	CAT.ECON.
3000.00	Despesas Correntes			250.000,00
3100.00	Despesas de Custeio		250.000,00	
3130.00	Serv.de Terceiros	250.000,00		
3131.00	Remuneração de Ser- viços Pessoais	Cr\$250.000,00		

ART. 5º- Para o cumprimento das obrigações desta lei com os pagamentos de juros, correção monetária, taxa dos empréstimos e demais encargos, inclusive amortização do principal, a iniciar-se no mesmo exercício em que fôr sancionada a lei, - correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente e suplementadas se for necessário.

PARÁGRAFO ÚNICO- Para os próximos exercícios o orçamento consignará as dotações necessárias ao atendimento das obrigações decorrentes do empréstimo e demais encargos autorizados por esta lei para a hipótese de que as quotas do Fundo de Participação dos Municípios, por qualquer motivo, se revelem insuficientes para o pagamento das obrigações contratuais

ART. 6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 7º- Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 22 de abril - de 1977.

DR. CLAIN FERRARI
Prefeito Municipal